

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR BEBÊS, RE		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	05/05/2026 14:57:25	<b>Data da assinatura:</b>	05/05/2026 14:58:06



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
05/05/2026

### **CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR BEBÊS, RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, indica:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Capacitação em Primeiros Socorros para Pais e Responsáveis por Recém-Nascidos, Bebês e Crianças.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput também tem por finalidade promover a aproximação entre os órgãos integrantes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a sociedade civil, fortalecendo a confiança institucional, a cultura de prevenção e a atuação colaborativa em situações de emergência.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – capacitar pais e responsáveis para atuação em situações críticas de risco à vida;
- II – difundir conhecimentos básicos de primeiros socorros, com ênfase em casos de engasgo e obstrução das vias aéreas;
- III – prevenir acidentes domésticos envolvendo crianças;
- IV – reduzir a mortalidade infantil por causas evitáveis.

**Art. 3º** O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I – cursos presenciais e virtuais;
- II – campanhas educativas;
- III – distribuição de materiais informativos;

IV – ações educativas a serem desenvolvidas em maternidades públicas e privadas, bem como em outros equipamentos públicos voltados ao atendimento de gestantes e lactantes, preferencialmente durante o acompanhamento pré-natal e no período pós-parto.

**Art. 4º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover parcerias institucionais, especialmente com:

I – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

II – a Polícia Militar do Estado do Ceará;

III – a Polícia Civil do Estado do Ceará;

IV – a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará;

V – profissionais da área da saúde;

VI – instituições de ensino, hospitais, maternidades, organizações da sociedade civil e demais equipamentos públicos destinados ao atendimento de gestantes e lactantes.

**Art. 5º** A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará poderá atuar na:

I – elaboração de conteúdo programático dos cursos;

II – capacitação de instrutores;

III – certificação dos participantes;

IV – apoio técnico e pedagógico ao Programa.

**Art. 6º** O Programa poderá ser executado em regime de cooperação com maternidades públicas e privadas, bem como com outros equipamentos públicos destinados ao atendimento de gestantes e lactantes, podendo:

I – ofertar orientações presenciais ou digitais aos pais e responsáveis;

II – disponibilizar materiais educativos no momento da alta hospitalar;

III – promover capacitações durante o pré-natal;

IV – estimular a participação voluntária dos pais e responsáveis nas atividades do Programa.

**Art. 7º** O Programa poderá priorizar:

I – gestantes em acompanhamento pré-natal;

II – pais de recém-nascidos atendidos na rede pública de saúde;

III – responsáveis por crianças de até 12 anos.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma no que couber.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Capacitação em Primeiros Socorros para Pais e Responsáveis por Bebês, Recém-Nascidos e Crianças, com especial enfoque na prevenção e no atendimento imediato em casos de engasgo e obstrução das vias aéreas, situações que figuram entre as mais críticas emergências pediátricas.

A proposta se insere no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, que impõem ao Estado o dever de formular e implementar ações concretas destinadas à preservação da vida, da saúde e da segurança desse grupo especialmente vulnerável.

Do ponto de vista fático, é amplamente reconhecido que os acidentes domésticos constituem uma das principais causas de morbimortalidade infantil, sendo o engasgo uma ocorrência recorrente, sobretudo nos primeiros anos de vida. Nessas situações, o fator tempo é absolutamente determinante: a ausência de intervenção adequada nos primeiros minutos pode levar rapidamente a danos irreversíveis ou ao óbito.

É precisamente nesse contexto que se evidencia a relevância da presente iniciativa. Ao promover a capacitação de pais e responsáveis em técnicas básicas de primeiros socorros, o Estado potencializa a capacidade de resposta imediata da sociedade, transformando cidadãos comuns em agentes aptos a agir de forma eficaz em situações de emergência, reduzindo drasticamente os riscos associados a tais ocorrências.

A proposta apresenta, ainda, uma característica essencial sob a ótica da gestão pública: trata-se de medida de **baixo custo relativo e altíssimo impacto social**, especialmente quando comparada aos custos humanos, sociais e econômicos decorrentes de internações, tratamentos prolongados ou óbitos evitáveis.

Outro ponto de destaque é a estratégia de integração com maternidades públicas e privadas, que confere à política pública um elevado grau de eficiência e capilaridade. Ao inserir ações educativas no período pré e pós-parto, o programa alcança pais e responsáveis em momento de maior receptividade e atenção, ampliando significativamente a adesão e a efetividade da política. Trata-se de utilização inteligente de estruturas já existentes no sistema de saúde, sem necessidade de criação de novos aparatos administrativos.

A proposta também se destaca pela valorização da atuação interinstitucional, permitindo a cooperação com órgãos que possuem reconhecida expertise na área de atendimento a emergências, como o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, cuja experiência prática agrega elevado valor à capacitação ofertada.

Nesse mesmo sentido, a participação da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará confere robustez técnica e institucional ao programa, possibilitando a padronização de conteúdos, a formação qualificada de instrutores e a eventual certificação dos participantes, elementos que contribuem para a consolidação da política pública de forma estruturada, contínua e sustentável.

Importa ressaltar que a presente iniciativa foi cuidadosamente estruturada sob a forma de indicação, respeitando os limites constitucionais de iniciativa legislativa e a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigações diretas nem cria despesas de execução imediata, limitando-se a sugerir diretrizes e caminhos para implementação de política pública de relevante interesse social.

Ademais, a medida contribui para a construção de uma cultura de prevenção e responsabilidade compartilhada, fortalecendo a educação cidadã e promovendo maior segurança no ambiente doméstico, espaço onde ocorre a maior parte dos acidentes envolvendo crianças.

Sob o ponto de vista social, os benefícios esperados são amplos e concretos, abrangendo a redução de óbitos evitáveis na infância, a diminuição da sobrecarga do sistema de saúde, o maior preparo das famílias para lidar com situações emergenciais, o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas e a difusão de conhecimento essencial, com significativo potencial multiplicador no âmbito da sociedade.

Diante de todo o exposto, a presente indicação se apresenta como medida de elevado mérito, reunindo **relevância social, viabilidade prática, adequação jurídica e impacto direto na preservação de vidas**, razão pela qual se espera o seu acolhimento pelo Chefe do Poder Executivo, como passo importante na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da infância no Estado do Ceará.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)